**Lei Municipal nº 980/1996**

**Concede isenção de impostos e anistia aos devedores do DEMAE e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de água todos os consumidores do Município de Lima Duarte por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Ficam anistiados todos os devedores do DEMAE desde a sua criação até a data de vigência da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 30 dias do mês de dezembro de 1996.

**Carlos Alberto Barros**

Prefeito Municipal

**Maria das Graças Paiva Mautone Campos**

Chefe de Gabinete